PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII - TERÇA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2024 - Nº 3.006



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 2
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 3
SECRETARIA ESP. DE CIÊNCIA, TEC. INOVAÇÃO E REL. INTERNACIONAIS 4
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER 4
SECRETARIA DA FAZENDA 5
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 19
SECRETARIA DE SAÚDE 19
ASTT 19
IMPAR 20
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA 20

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 318, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora KAYLLANE ROCHA DOS SANTOS, inscrita no CPF XXX.640.561-XX, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAS-II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 08 de abril de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 319, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR;

I - OTONIEL MONTEIRO DOS REIS, inscrito no CPF 802.XXX.XXX-53, a partir de 01/04/2024 do cargo em comissão de DIRETOR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura de Araguaína
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Imprensa Oficial
http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

II - LARISSA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF XXX.709.143-XX, a partir de 01/04/2024 do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO III, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - DESTITUIR servidora de provimento efetivo, HEDISONIA DE JESUS BRILHANTE, CPF 942.XXX.XXX-49, a partir de 08/04/2024, do cargo em comissão de COORDENADOR (A), com lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 320, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Senhor OTONIEL MONTEIRO DOS REIS, CPF nº 802.XXX.XXX-53, a partir do dia 02/04/2024, para exercer o cargo em comissão ASSESSOR (A) TECNICO (A) III, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 321, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA:86093029115
Assinado de forma digital por GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA:86093029115
Dados: 2024.04.09 17:10:22 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 1º - DESIGNAR servidora de provimento efetivo, HEDISONIA DE JESUS BRILHANTE CPF 942.XXX.XXX-49, a partir do dia 09/04/2024, para exercer o cargo em comissão DIRETOR (A), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo DAS-IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 322, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Senhor ARNOLDO BASTO DOS SANTOS, CPF nº 323.XXX.XXX-49, para exercer o cargo em comissão COORDENADOR, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AE-VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 323, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora LARISSA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF XXX.709.143-XX, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DE LICENCIAMENTO DE PROJETO, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Turismo, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo DAS-IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de abril de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 324, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município, pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína.

CONSIDERANDO o art. 35, da Lei Municipal nº 1.323/93, em que a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de oficio;

CONSIDERANDO o formulário de solicitação para exoneração de cargo efetivo, da servidora LUCIANA FREITAS DA CRUZ, matricula: 46914 nos termos do Protocolo Servidor nº 1.559/2024, conforme a tramitação digital pela plataforma eletronica (1Doc).

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR, a pedido, a partir de 05 de abril de 2024, a servidora LUCIANA FREITAS DA CRUZ do cargo efetivo de ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO, lotada na Sec. Mun. Administração;

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas;

Art. 3º - Declarar vacância do cargo mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 05 de abril de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 325, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Senhor JOÃO PEDRO MATOS DA ROCHA, inscrito no CPF: XXX.434.151-XX, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO IV, lotado na Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo AT-IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 326, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR servidora de provimento efetivo, MÔNICA KELLY SILVA FEITORSA, matricula 20783, a partir do dia 02/04/2024, para exercer o cargo em comissão ASSESSOR TECNICO VI, com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 296, 313/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria 296/2024, publicada no Diário Oficial do Município na Edição 3.004, de 05 de abril de 2024, nos seguintes termos;

Onde se lê:
“IZABEL DUARTE COSTA”

Leia - se:
“IZABELA DUARTE COSTA”

II – Retificar a Portaria 313/2024, publicada no Diário Oficial do Município na Edição 3.005, de 08 de abril de 2024, nos seguintes termos;

Onde se lê:
“com lotação na Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC, vinculada à Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação”

Leia - se:
“com lotação na Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação”

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de abril de 2024

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 90, DE 05 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 004 de 01 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar as servidoras: RAILDA MENDONÇA TAVEIRA SOUSA, Matrícula nº 20.466 e ALEDIR ELIAS DA COSTA FREITAS, matrícula nº 6.989, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Termo de Credenciamento abaixo especificado referente à fiscalização e acompanhamento do citado Credenciamento, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n. º 2024008389.

Nº DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	EMPRESAS CREDENCIADAS
001/2024	ÚNICA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
	KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA
	WC VIAGENS E TURISMO LTDA

Objeto: Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 004/2021

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

PROCESSO N.º 2024008389
CREDENCIAMENTO N.º 001/2024
CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Administração
CREDENCIADAS: Única Agência de Viagens e Turismo LTDA, Koa Turismo e Intercâmbio LTDA e WC Viagens e Turismo LTDA.
OBJETO: Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2023.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento.
VALOR ESTIMADO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024.
VIGÊNCIA: O credenciamento da Agência de Viagens e Turismo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no DOM (Diário Oficial do Município).
DOTAÇÃO: FP.: 04.122.2006.2327; E.D.: 33.90.33; Fonte: 15000000010000; Ficha: 20240871; FP.: 04.122.2006.2448; E.D.: 33.90.33; Fonte: 15000000010000; Ficha: 20240885; do vigente orçamento.
SIGNATÁRIO: Secretária Municipal de Administração.

Araguaína – Estado do Tocantins, 05 de abril de 2024.

Publique-se

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 04/2021

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA 003, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor: Ricardo Augusto Sottero, matricula n° 59636, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercer, o encargo de Fiscal do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º2021013652.

Nº do Contrato	Contratadas
020/2022	PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA PROPAGANDA DESIGUAL LTDA H P LIRA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicidade para o município de Araguaína-To, concorrência n° 006/2021.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor Ricardo Augusto Sottero, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

serviços dos contratos supracitados.

Art. 4º - Designar o Secretário municipal de Comunicação Social como gestor do contrato supracitado.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de 08/04/2024, revogando a Portaria n° 010 de 19 de setembro de 2023.

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário de Comunicação Social
Portaria n° 02/2023

PORTARIA Nº 005 DE 08 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SERVIDOR PARA CADASTRO JUNTO AO CADUN – TCE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o objetivo de trazer clareza, veracidade e a garantia ao cidadão, bem como o direito amplo ao acesso à informação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do TCE/ TO Nº 03, de 20 de setembro de 2017, com o intuito de propiciar maior efetividade nas ações de fiscalização, realizadas pelo controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n° 014 publicado no diário oficial do município Nº 2.877, 21 de setembro de 2023 do servidor abaixo relacionado para ser Responsável Autorizado pelo envio das informações para o SICAP-LCO -TCE:

NOME	CPF	MATRÍCULA	DOCUMENTO
WILLIAM BARBOSA MONTEIRO	440.347.251-68	54799	PORTARIA N° 014 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em 08 de abril de 2024.

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Comunicação Social
Portaria n° 02/2023

PORTARIA N° 006 DE 08 DE ABRIL DE 2024

Delega competência ao servidor da forma que específica.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas, através da portaria de n°. 002 de 2° de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a descentralização administrativa pública implantada neste Município como forma de desburocratizar os serviços públicos administrativos, conforme determina o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO ainda o melhor desenvolvimento das atividades desta Secretaria, atribuindo mais celeridade aos serviços prestados;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor RICARDO AUGUSTO SOTTERO, CPF: 329.007.978-37, que exerce a função de Secretário Executivo nomeado através da Portaria n° 252/2024, ao cargo de:

I. Servidor Responsável no que pese ao SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Parágrafo único - O disposto nesta portaria não se aplica para assinatura e publicação de atos oficiais, salvo exclusivamente o que autoriza o artigo 1° desta portaria.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Comunicação Social
Portaria n° 02/2023

SECRETARIA ESP. DE CIÊNCIA, TEC. INOVAÇÃO E REL. INTERNACIONAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 005/2024 – LEI Nº 14.133/2021
AVISO DE DISPENSA N. º 005/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO IX da Lei 14.133/2021, E DECRETO MUNICIPAL DECRETO 258, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

O Município de Araguaína, neste ato representado pela Secretaria Municipal Especial de Ciência, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais, em conformidade com Art. 75, inciso IX – da Lei Nacional de licitações n. º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Tecnologia da Informação, contemplando o fornecimento de licença de uso de Correio Eletrônico, na modalidade de Software como serviço (SaaS), baseado no software de código aberto Zimbra Network Edition com prestação de serviços técnicos de implantação, migração de dados, operacionalização, treinamento e suporte técnico com hospedagem em nuvem (Data Center) para atender o Município de Araguaína -Tocantins.

Interessados poderão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A proposta de Preços deverá ser encaminhada via e-mail no endereço eletrônico: sectir@araguaina.to.gov.br até as 18:00 hs da data limite.

Araguaína, 08 de abril de 2024.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.
Portaria nº 001/2024

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER

PORTARIA/SEMECL Nº 061/2024
ARAGUAÍNA–TO, 08 de abril de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar os servidores Deuzanir da Cunha Neto, matrícula nº 59497, como fiscal e como suplente o servidor, Audir dos Anjos do Nascimento, matrícula nº 54797, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2021012317.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
043/2021	JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI CNPJ nº 28.028.063/0001-75

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículo, sem fornecimento de motorista e combustível, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 058/2021.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

avençadas nos Contratos;

II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;

III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Departamento de Compras para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Departamento de Compras para as providências necessárias;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Designar a servidora, Deuzanir da Cunha Neto, matrícula nº 59497, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415, de 02 de outubro de 2023

PORTARIA/SEMECL Nº 062/2024

ARAGUAÍNA–TO, 09 de abril de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar os servidores Deuzanir da Cunha Neto, matrícula nº 59497, como fiscal e como suplente o servidor, Audir dos Anjos do Nascimento, matrícula nº 54797, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2023005567.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
034/2023	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA CNPJ Nº 12.039.966/0001-11

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão via WEB, que permita o fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 023/2023.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;

III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Departamento de Compras para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Departamento de Compras para as providências necessárias;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Designar a servidora, Deuzanir da Cunha Neto, matrícula nº 59497, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415, de 02 de outubro de 2023

PROCESSO: 2022023863
INTERESSADO: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
ASSUNTO: Tomada de Preço 015/2023 – Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de Quadra Poliesportiva Coberta no Setor Parque Bom Viver.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Referente à Tomada de Preço 015/2023, tendo transcorrido o prazo legal de recursos e considerando-se o que consta no referido processo, Ata de Julgamento da Proposta Tomada de Preço 015/2023 (folha nº 1.281), manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de Quadra Poliesportiva Coberta no Setor Parque Bom Viver, em Araguaína – TO, HOMOLOGO O RESULTADO do certame enviado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, fundamentada na Lei Federal 8.666/93, que classificou como primeira colocada a empresa D'LUCENA CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 26.972.412/0001-87, que ofertou o menor preço global de R$957.763,97 (novecentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), assim sendo, ADJUDICO o certame em seu favor e CONVOCO-A para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente a documentação que comprove os requisitos para sua contratação imediata, conforme Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, em Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2024005958
CONTRATO N.º 014/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATADA: MEGA PRINTER
CNPJ: 10.361.622/0001-07
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas copiadoras/scanner/impressoras/fragmentadora com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento

de tonners, tintas, para atender a demanda da CONTRATANTE de acordo com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2023 e seus Anexos.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
VALOR TOTAL: R$ 36.414,00 (trinta e seis mil, quantrocentos e catorze reais).
VIGÊNCIA: de 08/04/2024 a 07/04/2025
ASSINATURA: 08/04/2024
DOTAÇÃO: FP: 04.122.0164.2596. ED: 339040 Ficha: 20240918 Fonte: 15000000010000;
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda.

Araguaína – Estado do Tocantins, 08 de abril de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
Portaria 002/2024

Processo nº: 2024004337
Interessado (a): Distribuidora Aguia de Ouro LTDA
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 640/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s);

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 000183/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2013, referente aos imóveis de inscrições imobiliárias nº 9216 e 9220 ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, nos termos dos artigos 151 e 174 do Código Tributário Nacional;

b) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2003, referente aos imóveis de inscrições imobiliárias nº 41968 e 41019, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, nos termos dos artigos 151 e 174 do Código Tributário Nacional;

c) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo relativo ao(s) exercício(s) de 2015 e 2016, referente aos imóveis de inscrições imobiliárias nº 9216 e 9220, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023025728
Interessado(a): Rosimeires Pereira do Nascimento
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 856/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 109199;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 520/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 4012024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa De Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023025718
Interessado(a): Edilene Alves da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 857/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 67947;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 519/2024, emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 402/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023025740
Interessado(a): Pedra Pereira Guimarães
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 858/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 920;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 525/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 403/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023026169
Interessado(a): Francisco Tibério Dias Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 859/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 60110;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 526/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 405/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2018, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023026236
Interessado(a): Vinicius Silva Cavalcante
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 861/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de inscrição nº 61171 e 61172;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 531/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 407/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa De Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2014, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023026240
Interessado(a): Savio Brito da Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 862/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de inscrição nº 109789;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 509/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 409/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023015801
Interessado: Patrícia Soares Fernandes
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 00867 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao imóvel 1019;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana n° 179/2023;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 000027/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente aos exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 11 a 12, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023016019
Interessado: Jose Filho Ferreira da Silva
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 00868 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao imóvel 15143;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana n° 180/2023;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 000027/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente aos exercícios de 2022 e 2023, nos moldes do disposto

no Relatório Administrativo de fl. 11 a 12, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023017587
Interessado(a): Enio Ferreira de Castro
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 869/GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 17/2024 emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;
RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2019 a 2023, vinculado ao(s) CDCs nº 11679, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024001613
Interessado(a): Elziane Sousa da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 870/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 67511;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 539/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 415/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023022770
Interessado(a): Luzilene Lima Tavares
Assunto: Inativação de Conta SAAE

DESPACHO Nº 871/GAB – 2024

Considerando o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2004/2023 emitido pelo Departamento de IPTU desta Secretaria;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;
RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de cancelamento da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, incidente no exercício fiscal de 2022, vinculado ao(s) CDCs nº 3061047, haja vista a exação estar em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023026247
Interessado(a): Eden Yone P. de Almeida e Outro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 872/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 55786;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 510/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 416/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2018, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026253
Interessado(a): Valdê de Reis Lopes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 873/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 61890;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 511/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 417/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2014, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026261
Interessado(a): Liliane de Almeida Caldas
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 874/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 68605;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 512/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 418/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026278
Interessado(a): Rosângela Cassiana Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 875/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 41078;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 514/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 419/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2015, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026297
Interessado(a): Evaldina Silva de Melo Alves
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 876/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 56892;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 513/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 420/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026314
Interessado(a): Adão Machado Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 877/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 85261;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 530/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 421/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2017, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026450
Interessado(a): Valdeir Dias Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 879/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 51727;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 532/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 423/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2015, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026501
Interessado(a): Claudiana Pereira Gomes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 880/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 69808;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 533/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 424/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2018, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026652
Interessado(a): José Roberto de Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 881/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 41361;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 507/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 425/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026655
Interessado(a): José Roberto de Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 882/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 41361;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 516/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 426/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001827
Interessado(a): Rosiane Gama da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 883/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 69636;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 496/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 427/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2017, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004351
Interessado(a): Rita de Cássia Trindade Ribeiro Dias
Assunto: Reconhecimento de Prescrição –Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 884/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 108366;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 498/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 428/2024, sinalizando pela possibilidade de reconhecimento parcial da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Remoção e Coleta de Lixo Domiciliar, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2018, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023020059
Interessado(a): Maria de Jesus Coelho Neves
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 904/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2014 incidentes sobre o CCI nº 118173;
Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000426/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 do CCI nº 118173, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021015890
Interessado(a): Jonas Carvalho Moura
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 905/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2013 a 2015 incidentes sobre o CCI nº 60404;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000019/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 a 2015 do CCI nº 60404, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021003718
Interessado(a): Edson Alves Propércio Júnior
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 906/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de IPTU, quanto ao(s) exercício(s) de 1992 a 1999 e de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2013 a 2015 incidentes sobre o CCI nº 10685;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a “ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000258/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 1999, bem como, de TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 a 2015 do CCI nº 10685, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021003678
Interessado(a): Ana Paula Coelho Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 907/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de IPTU, quanto ao(s) exercício(s) de 2011 a 2013 e de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2011 a 2015 incidentes sobre o CCI nº 62673;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000249/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2013, bem como, de TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2015 do CCI nº 62673, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021003660
Interessado(a): Maria Amélia Monteiro Carvalho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 908/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2005 a 2015 incidentes sobre o CCI nº 52228;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000255/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2005 a 2015 do CCI nº 52228, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021003453
Interessado(a): Allan Johnne Fernandes Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 909/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de IPTU, quanto ao(s) exercício(s) de 1992 a 2010 e de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2015 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 17555, 17421 e 10288;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000276/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2010, bem como, de TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 do(s) CCI(s) nº 17555, 17421 e 10288, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021014913
Interessado(a): Carolina Suely Pereira Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 910/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2016 incidentes sobre o CCI nº 56902;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000323/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 do CCI nº 56902, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião

em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2022005929
Interessado(a): Maria Antônia Pacheco
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 912/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de IPTU quantos ao(s) de exercício(s) de 2015 incidentes sobre o CCI nº 73555;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000337/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 do CCI nº 73555, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023020396
Interessado(a): Abidoel Alves dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 913/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2010 a 2013 incidentes sobre o CCI nº 20104;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000353/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2010 a 2013 do CCI nº 20104, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023020556
Interessado(a): Luene Silva Reis da Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 914/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2018 incidentes sobre o CCI nº 46258;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 3382024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018 do CCI nº 46258, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023020591
Interessado(a): Arcilene Sousa de Almeida
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 915/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2018incidentes sobre o CCI nº 50116;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 351/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018 do CCI nº 50116, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026645
Interessado(a): Lafaete Paranhos Monteiro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 916/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2012 a 2015 incidentes sobre o CCI nº 19280;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 335/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2015 do CCI nº 19280, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021001124
Interessado(a): Agilson Dutra de Carvalho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 917/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de IPTU, quanto ao(s) exercício(s) de 2001 a 2013 e de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2006 a 2015 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 9377;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000300/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), relativo ao(s) exercício(s) de 2001 a 2013, bem como, de TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2006 a 2015 do(s) CCI(s) nº 9377, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021001196
Interessado(a): Isaneide da Rocha Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 918/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de IPTU, quanto ao(s) exercício(s) de 2009 a 2013 e de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2009 a 2013 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 16076;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000300/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2013, bem como, de TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2013 do(s) CCI(s) nº 16076, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021001215
Interessado(a): Luciano Santos Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 919/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de IPTU, quanto ao(s) exercício(s) de 2014 e 2015 e de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2014 e 2015 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 73692;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000301/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), relativo ao(s) exercício(s) de 2014 e 2015, bem como, de TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 e 2015 do(s) CCI(s) nº 73692, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021001204
Interessado(a): Roberval Fernandes de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 920/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de IPTU, quanto ao(s) exercício(s) de 2009 a 2013 e de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2002, 2003, 2010 a 2015 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 5500;
Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000307/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2013, bem como, de TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2002, 2003, 2010 a 2015 do(s) CCI(s) nº 5500, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021001740
Interessado(a): Maria José Alves de Abreu
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 921/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de IPTU, quanto ao(s) exercício(s) de 2010 e de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2011 a 2015 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 44157;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000309/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), relativo ao(s) exercício(s) de 2010, bem como, de TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2015 do(s) CCI(s) nº 44157, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2021001783
Interessado(a): Maria de Lourdes Mendes Cardoso
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 922/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de IPTU quantos ao(s) de exercício(s) de 2013 e 2015 incidentes sobre o CCI nº 16461;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000295/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 e 2015 do CCI nº 16461, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2021002915
Interessado(a): Cícera Maria de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 923/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de IPTU quantos ao(s) de exercício(s) de 2006 a 2009 incidentes sobre o CCI nº 3218;
Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000293/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2006 a 2009 do CCI nº 3218, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2021003595
Interessado(a): Betânia Pereira Lima da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 924/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de IPTU quantos ao(s) de exercício(s) de 2001 a 2003 incidentes sobre o CCI nº 28841;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000292/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2001 a 2003 do CCI nº 28841, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004225
Interessado(a): Paulo Dias
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 926/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2011 a 2018, incidentes sobre o CCI nº 59224;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 601/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2018 do CCI nº 59224, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004247
Interessado(a): Joana Rodrigues Noleto
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 927/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2018, incidentes sobre o CCI nº 42773;
Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 602/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018 do CCI nº 42773, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004410
Interessado(a): Aguinardo Rafael Ventura
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 928/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de IPTU, quanto ao(s) exercício(s) de 2006 e de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2013 a 2017 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 32223;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000596/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), relativo ao(s) exercício(s) de 2006, bem como, de TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 a 2017 do(s) CCI(s) nº 32223, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004472
Interessado(a): Giselle Batista Cardoso
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 929/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2014 e 2015, incidentes sobre o CCI nº 69115;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 597/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 e 2015 do CCI nº 69115, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024004484
Interessado(a): Jozelia Andrade de Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 930/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2015, incidentes sobre o CCI nº 56897;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 583/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2015 do CCI nº 56897, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

SIMPLIFICA: TON2375401022 DE 17/03/2023
PROCESSO ADM: 2023006816 DE 27/03/2023
INTERESSADO: J. E. MARTINS JUNIOR
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	J. E. MARTINS JUNIOR
CNPJ/CPF	09.556.493/0001-15
ENDEREÇO	BERNARDO SAYAO, Nº 577, QD. 01 LT 01, VILA NOVA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1.343
INÍCIO DE ATIVIDADE	07/05/2008

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte tem CNAE PRINCIPAL 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; CNAE SECUNDÁRIO 5212-5/00 - Carga e descarga; e solicitou baixa de suas atividades conforme dados acima. Conforme a Ordem de Serviço de n° 202300105, o período a ser fiscalizado é de 07/05/2008 a 17/03/2023. Porém, conforme Art. 78º, inciso I, da LC 058/2017, houve decadência. Logo, o período fiscalizado foi de 01/01/2019 a 17/03/2023.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, e seu CNAE SECUNDÁRIO está relacionado ao serviço de ARMAZENAMENTO, DEPÓSITO, CARGA, DESCARGA, ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS DE QUALQUER ESPÉCIE, conforme Item 11 e Subitem 11.04 da Lista de Serviços do art. 265 da Lei Complementar 017/2013, combinados com os art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017. O contribuinte não possui débitos de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE
Não houve fato gerador da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Regularidade de Estabelecimento, haja vista que não foram encontrados indícios de que a empresa efetivamente exerceu atividades nesta municipalidade nos últimos 5 (cinco) anos.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
- O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária de suas atividades conforme dispõe o art. 253, §9° e §14° da LC 017/2013 combinado com o art. 249, §9° e §13º LC 058/2017, pois não informou ao fisco municipal que não estava exercendo atividades após a abertura da empresa.

Apesar de constatada tal irregularidade, há indícios de que ele está inativo há mais de 5 (cinco) anos, conforme documentos/informações prestadas. Assim, houve decadência da obrigação acessória em questão.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **07/05/2008 a 17/03/2023,** não constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação ao ISSQN, TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.
Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 19 de março de 2024.

EDUARDO GOMES JÚNIOR
Auditor Fiscal
Matrícula: 46556

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/202300105

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	J. E. MARTINS JUNIOR		
NOME FANTASIA	J. W TRANSPORTES		
ENDEREÇO	BERNARDO SAYAO, Nº 577, QD. 01 LT 01, VILA NOVA		
CEP	77818-340	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	09.556.493/0001-15	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	1.343

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 202300105 de 30/11/2023;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 29 de 06/12/2023 de 06/12/2023.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período desta ação fiscal, sem resultar em lavratura de auto de infração.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **07/05/2008 e 17/03/2023**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EDUARDO GOMES JÚNIOR	46556
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 19/03/2024

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 440/2023
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Próprio
Processo SMF/DFT/202300009

RAZÃO SOCIAL	PS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA		
NOME FANTASIA	PS PRODUCOES		
ENDEREÇO	RUA 13 DE MAIO, Nº 613, QD. 120, LOTE 04, SALA 01, BAIRRO SÃO JOÃO		
CEP	77807-120	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	12.01 – ESPETÁCULOS TEATRAIS, 12.07 – SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES, 12.13 – PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.		
CNPJ/CPF	36.404.000/0001-02	**INSC. MUNICIPAL**	39.624

RELATO FISCAL

Por meio do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, possui débitos tributários referentes ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,** com relação ao serviço prestado de espetáculos teatrais, shows, produção de eventos, espetáculos e congêneres, no tocante ao evento "**EVENTO SHOW HUGO E GUILHERME, MARI FERNANDES E WAGNER DINIZ**", realizado no ESPAÇO ARENA, no dia 04/10/2023.

- **O Fato Gerador:** é a prestação de serviços de espetáculos teatrais, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, Festivais e congêneres, produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, conforme item 12, subitens 12.01, 12.07 e 12.13 dos art. 277 e 278 da Lei Complementar Municipal 058/2017.
- **A Base de Cálculo:** é a receita tributável no valor de **R$ 215.827,00 (duzentos e quinze mil oitocentos e vinte e sete reais**), apurada mediante a conferência da bilheteria digital, entregue pelo contribuinte, do evento "**SHOW COM HUGO E GUILHERME**", realizado no Arena Music, no dia 04/10/2023.
- **A Alíquota:** 5% conforme o artigo 290, Inciso I, da Lei Complementar Municipal 058/2017, resultando em um imposto devido de R$ 10.791,35 (dez mil setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos). Tendo em vista que o contribuinte recolheu antecipadamente o valor de R$ 5.182,38 (cinco mil cento e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), em 04/10/2023, este auto dispõe acerca do saldo remanescente, quantia de **R$ 5.608,97 (cinco mil seiscentos e oito reais e noventa e sete centavos**.

PENALIDADE APLICADA

- **Penalidades:** Findado o prazo de 30 dias os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês, conforme artigos 110 e 112 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário
Após o prazo de 30 (trinta) dias será aplicada multa, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Incisos I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.	ISSQN	5.608,97
	Correção Monetária	
	Juros de Mora	
	Multa	
	TOTAL	**R$ 5.608,97**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal 058/2017.

AUTORIDADES FISCAIS

NOME: EDUARDO GOMES JÚNIOR **AUDITOR FISCAL - MATRÍCULA:** 46556	**NOME**: JANAÍNA DE AGUIAR ROCHA **AUDITORA FISCAL - MATRÍCULA**: 53769	
Local: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	**Data:** 19/12/2023	**Hora:** 08:32h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome: **CPF:**	Data:

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
PROCESSO SMF/DFT/202300009

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	PS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA		
NOME FANTASIA	PS PRODUCOES		
ENDEREÇO	RUA 13 DE MAIO, Nº 613, QD. 120, LOTE 04, SALA 01, BAIRRO SÃO JOÃO		
CEP	77807-120	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	36.404.000/0001-02	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	39.624

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 202300009 de 22/09/2023;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 518/2023 de 02/10/2023, notificado pessoalmente, com recolhimento de assinatura, na data 03/10/2023;
- 1ª Notificação Fiscal Nº 016/2023, de 20/10/2023, notificado por meio de Aviso de Recebimento, sendo entregue pelos correios ao destinatário na data 07/11/2023, conforme código de rastreio BR 410 458 746 BR;

Após a realização do evento, o contribuinte entregou relação de ingressos da bilheteria e foi notificado do lançamento de tributos, conforme o documento a seguir, e não realizou o devido o pagamento.
- **Notificação de Lançamento nº 307/2023 de 20/10/2023.**

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 440/2023 (ISSQN)** no valor de **R$ 5.608,97 (cinco mil seiscentos e oito reais e noventa e sete centavos),** datado em 19/12/2023.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 5.608,97 (cinco mil seiscentos e oito reais e noventa e sete centavos).**

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **22/09/2023 e 11/10/2023**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EDUARDO GOMES JÚNIOR	46556
AUDITORA FISCAL	JANAÍNA DE AGUIAR ROCHA	53769
ASSINATURA	EDUARDO GOMES JUNIOR:03321090112 Digitally signed by EDUARDO GOMES JUNIOR:03321090112 Date: 2024.04.08 11:12:27 -03'00'	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO **DATA:** 19/12/2023

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 022/2024
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE
PROCESSO SMF/DFT/202300108

RAZÃO SOCIAL	R B LEANDRO		
NOME FANTASIA	BRAND FOOD		
ENDEREÇO	AV. AMAZONAS, Nº: 687, CASA 5, CENTRO		
CEP	77803-110	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL		
CPF/CNPJ	42.812.950/0001-60	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	33150

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 202300108, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referente **ao exercício de 2023.** Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal.

- **O Fato Gerador**: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, que se encontra tipificado nos artigos 377, inciso II e 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base no Decreto 166/2022 de 29/12/2022, anexo II, 1.2, a.1 para 2023.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

- **Infrações**: o contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea "a" da LC 058/2017.
- **Penalidades**: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	312,54
Correção Monetária	14,05
Juros	68,76
Multa	97,98
Total	**R$ 493,33**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EDUARDO GOMES JÚNIOR – AUDITOR FISCAL **MATRÍCULA**: 46556 **ASSINATURA:**	**LOCAL:** ARAGUAÍNA – TO **DATA:** 25/03/2023 **HORA:** 14:54h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** **CPF:**

SIMPLIFICA: TON2365038325 DE 24/03/2023
PROCESSO ADM: 202300678 4 DE 27/03/2023
INTERESSADO: R B LEANDRO
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	R B LEANDRO
CNPJ/CPF	42.812.950/0001-60
ENDEREÇO	AV. AMAZONAS, Nº: 687, CASA 5, CENTRO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	33150
INÍCIO DE ATIVIDADE	21/07/2021

II - DA DILIGÊNCIA

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Conforme a Ordem de Serviço de nº 202300108, o período a ser fiscalizado é de 21/07/2021 a 24/03/2023. Foi realizada visita in loco e foi constatado que o contribuinte encerrou suas atividades.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado foi do ramo prestacional no período de 27/07/2021 a 28/06/2022, conforme consta em seu cadastro as atividades de REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL - Item 10 e Subitem 10.09 da Lista de Serviços do art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 e dezembro de 2017, e de AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUB ITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS - Item 10 e Subitem 10.05 da mesma lista. O contribuinte não possui débitos de ISSQN. Para o período entre 29/06/2022 e 24/03/2023, o contribuinte passou a ser estritamente COMERCIAL, conforme sua primeira alteração contratual.

DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE

O contribuinte encontra-se em débito em relação à Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE, atinente ao exercício de 2023, sendo lavrado o Auto de Infração de nº 022/2024, no valor de **R$ 493,33 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).**

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não houve descumprimento de obrigações acessórias.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **21/07/2021 e 24/03/2023,** constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação ao ISSQN, TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito, com a RESSALVA da quitação do débito mencionado. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 25 de março de 2024.

EDUARDO GOMES JÚNIOR
Auditor Fiscal
Matrícula: 46556

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/202300108

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL	R B LEANDRO		
NOME FANTASIA	BRAND FOOD		
ENDEREÇO	AV. AMAZONAS, Nº: 687, CASA 5, CENTRO		
CEP	77803-110	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	42.812.950/0001-60	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	33150

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 202300108 de 30/11/2023;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 27 de 06/12/2023 de 06/12/2023, notificado por meio do Diário Oficial Nº 2.952 - QUINTA- FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2024.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou na lavratura do auto abaixo especificado, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:
- **Nº 022/2024 (TVRE)** no valor de **R$ 493,33 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos),** datado em 25/03/2023.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o auto acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 493,33 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos**.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **21/07/2021 e 24/03/2023**, desde que observado os princípios da decadência e da bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EDUARDO GOMES JÚNIOR	46556
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 25/03/2023

RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições autoriza a empresa INFRACON INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA de CNPJ Nº 13.996.204/0001-76 a iniciar a partir desta data, o fornecimento e execução dos serviços correspondentes ao contrato nº 001/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATA-BURRO EM CONCRETO ARMADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, de acordo com às especificações técnicas descritas no contrato acima referenciado.

Araguaína - TO, 08 abril de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n° 224/2022

UILLIANS CHAVES QUEIROZ
INFRACON INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA
CNPJ nº 13.996.204/0001-76

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 40/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE DESIGNAR A SERVIDORA PARA RESPONDER PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97.
CONSIDERANDO os princípios da publicidade e eficiência que, dentre outros igualmente importantes, norteiam os trabalhos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor zelar pela “coisa” pública e em obediência aos princípios que norteiam a administração pública;

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora, MARIA EDUARDA ARAUJO GOMES, inscrita no CPF nº XXX.XXX.901-96, para responder pela Diretoria Administrativa, da Superintendência de Atenção Básica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS SANTOS ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o extrato do 3º aditivo ao termo de cooperação nº 003/2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.989 de 13 de março de 2024, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
Data da Assinatura: 20/20/2024

LEIA SE:
Data da Assinatura: 20/02/2024

Art. 2º - Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína/TO, 08 de abril 2024.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021

ASTT

PORTARIA Nº 021, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o curso de capacitação e atualização de condutores cadastrados ou que venham a se cadastrar no serviço público de transporte na categoria Táxi e Transporte Privado de Passageiros por Aplicativo, realizados na modalidade de ensino à distância - EAD.

O PRESIDENTE DAAGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente; resolve:

CONSIDERANDO que para ministrar o curso na modalidade de ensino a distância – EAD, a empresa deve ser homologada dentro do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, seguindo os critérios e requisitos técnicos exigidos pela Resolução do Contran nº 730/2018.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.468/2011, que Regulamenta a profissão de taxista e altera a Lei Federal nº 6.094, de 30 de agosto de 1974 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o incioso VI do art. 7º da Lei Municipal nº 3.357/2022, que regulamenta o transporte privado individual remunerado de passageiros, intermediados por plataformas digitais no âmbito do Município de Araguaína.

CONSIDERANDO que a referida resolução não exclui as demais exigências estabelecidas pelo órgão municipal gestor do serviço, mas procede alteração em matérias ou carga horária de cursos já ministrados e exigidos para a capacitação de condutores de táxi.

Art. 1º Fixar normas e procedimentos para o credenciamento de instituições interessadas em ministrar cursos na modalidade de ensino a distância - EAD, de capacitação e atualização de condutores táxi e motoristas de aplicativos, conforme conteúdo programático estabelecido por esta portaria.

CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O credenciamento das instituições interessadas em ministrar o Curso será efetuado mediante pedido escrito, formulado a qualquer tempo pelo representante legal da instituição interessada, dirigida ao Presidente da ASTT, acompanhado da seguinte documentação:
I – cópia do ato constitutivo;
II – inscrição no Cadastro Nascional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
III – cópia do CPF e RG do representante legal;
IV – cópia das Certidões Negativas da Fazenda Federal (inclusive previdenciária e FGTS), Estadual e Municipal do local da sede da empresa;
VI – cópia da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
VII – inscrição na Fazenda Municipal da cidade de Araguaína;

VIII - declaração de que ministrará o conteúdo programático integral previsto na Resolução CONTRAN N.º 456/2013 e aqueles presente nesta portaria; e
IX - comprovação de que a instituição possui capacidade técnica para ministra o curso (homologação do curso pelo Denatran).

Art. 3º O credenciamento possui caráter personalíssimo, impenhorável, precário, inalienável, intransferível, tem validade de 04 (quatro) anos, contado da data de emissão do Termo de Credenciamento.

§ 1º. A renovação do credenciamento da instituição obedecerá às mesmas normas e procedimentos do credenciamento.
§ 2º. O requerimento solicitando a renovação deverá ser protocolado com antecedência entre 45 (quarenta e cinco) e 15 (quinze) dias da data de validade constante no Termo de Credenciamento, sob pena de cancelamento.
§3º A renovação será sempre objeto de emissao de novo Termo de credenciamento.
§ 4.º O Presidente da ASTT poderá limitar o número de instituições credenciadas em razão da demanda.

Art. 4º O Curso será ministrado sem qualquer ônus para o Município e será custeado integralmente pelo aluno, perante a instituição credenciada.

Art. 5º É de livre escolha do condutor a instituição onde será realizada a capacitação e atualização, dentre aquelas credenciadas pela ASTT.

Art. 6º As Instituições de Ensino deverão encaminhar a ASTT, mensalmente, relação dos taxistas treinados e com cópia dos respectivos certificados.

Art. 7º O descredenciamento da instituição não invalidará os Certificados emitidos durante a validade de seu credenciamento.

CAPÍTULO II
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 8º Fica estabelecido como conteúdo do curso de taxista e motorista de Aplicativos, além daquele estabelecido pela Resolução do CONTRAN nº 456/2013, o Módulo Conhecimento da Cidade, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas aula, e deverá compreender os seguintes temas:
I - histórico da cidade e evolução populacional;
II - estudo sobre o desenvolvimento econômico e social;
III - locais de interesse público:
a) localização dos estabelecimentos de saúde públicos e privados;
b) principais pontos turísticos como os Parques, Via Lago, Cristo Redentor de Araguaína e outros; e
c) principais estabelecimentos comerciais e feiras livres da cidade.

IV – principais rotas de acesso e circulação da cidade.

Art. 9º A plataforma de acesso aos conteúdos didáticos deve permitir a continuidade dos estudos em modo off-line, ou seja, sem necessariamente o aluno estar conectado com a Internet, devendo, para isso, oferecer a funcionalidade por meio de aplicações web em navegadores e no formato de aplicativos móveis (App) compatíveis com os sistemas operacionais Android e iOS.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A existência de qualquer pendência cadastral da instituição junto ao município de Araguaína impedirá o credenciamento.

Art. 11. A ASTT não será responsável, quer em relação ao credenciado, quer perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da prestação do serviço, inclusive os resultantes de infrações a dispositivos legais ou complementares, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência dos sócios/proprietários, representante legal, diretores, instrutores, funcionários, agentes ou prepostos da instituição.

Art. 12. O descumprimento das normas estabelecidas nesta portaria poderá acarretar o descredenciamento, respeitado a ampla defesa.

Art. 13. A assinatura do Termo de Credenciamento implica no conhecimento integral e aceitação por parte do credenciado, das condições estabelecidas nesta portaria e que sujeitará às determinações da ASTT, no que se refere ao exercício de suas atividades

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 31, de 5 de abril de 2022.

AMARILDO FERNANDES DA SILVA
Presidente da ASTT

ANULAÇÃO DE ATOS PUBLICADOS

A AGENCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA-TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve,

TORNAR SEM EFEITO

A Publicação do RECONHECIMENTO DE DIVIDA Nº 003/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.996, de 22 de março de 2024.

Araguaína -TO, 08 de março 2024.

Amarildo Fernandes da Silva
Presidente da ASTT

IMPAR

PORTARIA N.º 013/2024

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 09 de Abril de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá “praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão”, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2023.03.22212P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria por Invalidez;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO a data do Requerimento feito em 30-11-2023, quando a Requerente atendeu aos requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida a Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R$ 1.655,03 (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), a TEREZINHA DE JESUS PEREIRA, CPF nº 842.948.681-04, “Auxiliar de Odontologia”, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína – Lei 1.323/93 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, em acordo ao que rege o ART. 40 § 1º, INCISO I DA CF / 88 C/C ART. 6º - A DA EC Nº 41/2003.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Portaria nº 64/2024.

Araguaína/TO, 25 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA EFETIVA ESTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal nº 1.323/93 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araguaína, das Autarquias e das Fundações Municipais e da Resolução nº 350, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a solicitação da servidora efetiva estável para concessão de progressão horizontal, nos termos do Processo Administrativo nº 102/2024;

CONSIDERANDO que após o tramitar junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal de Araguaína ficou atestado que a servidora abaixo preencheu todos os requisitos previstos para concessão de Progressão Horizontal nos termos do artigo 16 da Resolução nº 350, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL a servidora abaixo relacionada por preencher todos os requisitos previstos no artigo 16 da Resolução nº 350, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Araguaína/TO, passando a progredir horizontalmente em seu respectivo Grupo Operacional, conforme tabela abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL III – NÍVEL SUPERIOR – RESOLUÇÃO Nº 350/2018					
MAT.	NOME SERVIDOR (A)	ADMISSÃO	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	PAD./REF. ATUAL	NOVO PAD./REF.
1065812	LUCIANE COSTA E SILVA NASCIMENTO	24/03/2017	ADVOGADO	III – 3	III - 4

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 68/2024.

Araguaína/TO, 02 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES EFETIVOS, CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína e na Lei Municipal nº 1.323/93, de 20.09.1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Araguaína, e;

CONSIDERANDO o planejamento anual de concessão de férias de servidores efetivos, comissionados, contratos temporários e vereadores deste Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias aos servidores efetivos abaixo relacionados, conforme segue:

MAT.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO
1065813	CÉSAR TEIXEIRA DE ARAÚJO	VIGILANTE	03/04/2017	03/04/2023	02/04/2024	05/04/2024 a 24/04/2024, 20 (vinte) dias.
1065812	LUCIANE COSTA E SILVA NASCIMENTO	ADVOGADO	24/03/2017	24/03/2023	23/03/2024	08/04/2024 a 17/04/2024, 10 (dez) dias e de 24/07/2024 a 02/08/2024, 10 (dez) dias, perfazendo um total de 20 (vinte) dias de gozo.
1065938	SUSYMARA BRANDÃO DE SOUSA	TÉCNICO DE EMPENHO E PAGAMENTO	13/11/2018	13/11/2022	12/11/2023	15/04/2024 a 24/04/2024, 10 (dez) dias e de 13/05/2024 a 22/05/2024, 10 (dez) dias, perfazendo um total de 20 (vinte) dias de gozo.
1065906	THATYLA CARLA OLIVEIRA DE SOUSA	TÉCNICO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	23/02/2018	23/02/2023	22/02/2024	01/04/2024 a 20/04/2024, 20 (vinte) dias.
1065817	VICTOR SOUSA DUTRA	TÉCNICO LEGISLATIVO	03/04/2017	03/04/2023	02/04/2024	18/04/2024 a 07/05/2024, 20 (vinte) dias.

Art. 2º - A Coordenação de Recursos Humanos fica incumbida de incluir 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento dos servidores mencionados no artigo 1º na competência 04/2024, assim como, efetuar a conversão em Abono Pecuniário o período de 10 (dez) dias dos referidos servidores efetivos estáveis, mediante as justificativas apresentadas ao superior imediato e posterior autorização da Presidência deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 69/2024.

Araguaína/TO, 02 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de abril de 2024, os servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete do Vereador Robert Delmondes Barbosa e na Coordenação de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araguaína, conforme segue:

I - JOÃO PEDRO MATOS DA ROCHA, matrícula nº 1066691, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Gabinete do Vereador, admitido mediante a portaria nº 002/2024, em 02 de janeiro de 2024;

II - LAURA VITORIA SOUZA TORRES, matrícula nº 1066503, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Ajudância de Ordem do Vereador, admitida mediante a portaria nº 31/2023, em 03 de janeiro de 2023.

III - MARIA DO SOCORRO FERREIRA, matrícula nº 1066703, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos, admitida mediante a portaria nº 002/2024, em 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Portaria nº 72/2024.

Araguaína/TO, 05 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GOZO DE FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS SUSPENSAS E LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA ESTABILIZADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.323/1993, Decreto Municipal nº 376/2015, Resolução nº 350/2018 e a Resolução nº 405/2023, 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que a servidora estabilizada solicitou gozo de férias vencidas, férias suspensas e de licença-prêmio;

CONSIDERANDO a Portaria nº 139/2023, 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial nº 2.782, em 02 de maio de 2023, páginas 15, que suspendeu 20 (vinte) dias de férias da servidora estabilizada Aliete de Oliveira Dias dos Ângelos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 171/2022, 20 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial nº 2.598, em 27 de julho de 2022, páginas 20 e 21, que suspendeu o gozo de licença-prêmio da servidora estabilizada Aliete de Oliveira Dias dos Ângelos, retornando às suas atividades profissionais junto ao setor de origem em 29 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o planejamento anual de concessão de férias de servidores efetivos, vereadores, comissionados e contratados temporariamente deste Poder Legislativo no decorrer do exercício de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER GOZO DE FÉRIAS SUSPENSAS a servidora estabilizada ALIETE DE OLIVEIRA DIAS DOS ANGELOS, Chefe de Secretaria, matrícula nº 1009202, referente ao período aquisitivo de 13/13/2022 a 16/03/2023 a partir de 01 de abril de 2024 a 20 de abril de 2024, 20 (vinte) dias.

Art. 2º CONCEDER GOZO DE FÉRIAS a servidora estabilizada ALIETE DE OLIVEIRA DIAS DOS ANGELOS, Chefe de Secretaria, matrícula nº 1009202, referente ao período aquisitivo de 17/03/2023 a 16/03/2024 a partir de 21 de abril de 2024 a 10 de maio de 2024, 20 (vinte) dias.

Art. 3º CONCEDER GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO SUSPENSA a servidora estabilizada ALIETE DE OLIVEIRA DIAS DOS ANGELOS, Chefe de Secretaria, matrícula nº 1009202, referente ao período aquisitivo de 17/03/2005 a 16/03/2010 a partir de 11 de maio de 2024 a 07 de julho de 2024, 58 (cinquenta e oito) dias.

Art. 4º - A Coordenação de Recursos Humanos fica incumbida de incluir 1/3 de Férias constitucionais na Folha de Pagamento na competência 04/2024, assim como, efetuar a conversão em Abono Pecuniário o período de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 17/03/2023 a 16/03/2024 da servidora estabilizada Aliete de Oliveira Dias dos Ângelos, mediante as justificativas apresentadas ao superior imediato e posterior autorização da Presidência deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 5º Determinar à Coordenação de Recursos Humanos para que proceda com as anotações devidas para controle administrativo.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 73/2024.

Araguaína/TO, 05 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORAS PÚBLICAS EFETIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.323/1993, Decreto Municipal nº 376/2015, Resolução nº 350/2018 e a Resolução nº 405/2023, 12 de junho de 2023, e;

CONSIDERANDO que as servidoras efetivas estáveis Edlene Lopes de Sousa, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1009702 solicitou gozo de licença-prêmio referente ao período aquisitivo 19/03/2016 a 18/03/2021 e Thatyla Carla Oliveira de Sousa, Técnico de Contratos e Convênios, matrícula nº 1065906 solicitou gozo de licença-prêmio referente ao período aquisitivo 23/02/2018 a 22/02/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo da remuneração, as servidoras efetivas estáveis da Câmara Municipal de Araguaína abaixo relacionadas, conforme segue:

MAT.	NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO	
1009702	EDLENE LOPES DE SOUSA	19/03/2001	19/03/2016	18/03/2021	01/04/2024	29/06/2024
1065906	THATYLA CARLA OLIVEIRA DE SOUSA	23/02/2018	23/02/2018	22/02/2023	21/04/2024	19/07/2024

Art. 2º Determinar à Coordenação de Recursos Humanos para que proceda com as anotações devidas para controle administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.